



TERMO ADITIVO

Processo nº 50600.016107/2018-16

Unidade Gestora: Diretoria de Administração e Finanças

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE VIGÊNCIA, COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, AO CONTRATO Nº 152/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, edifício Núcleo dos Transportes, quadra 03, bloco "A", CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto de 25/10/2023 publicado no Diário Oficial da União do dia 26/10/2023, portador da Matrícula SIAPE nº 1636044-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05, sediada no ST SCN QUADRA 05, BLOCO A-50, SALA 417, Ed. Brasília Shopping and Towers, ASA NORTE, em Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA**, Sócio - Administrador resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 152/2019, que será regido pela Lei 8.666/93 e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação **EXCEPCIONAL** da vigência do Contrato 152/2019, por mais 12 (doze) meses, **passando o ajuste a vencer em 14/03/2025**.

1.2. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído eventual processo de contratação pela **CONTRATANTE**, para o mesmo objeto ou que sirva aos mesmos propósitos deste, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado, nos casos de prestação exclusiva de mão de obra, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, e o

pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no § 4º, art. 57 da Lei 8666/93, Cláusula Segunda do Contrato 152/2019 e Item 6, Anexo IX da IN 05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 4.244.327,83 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39252/393003;

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001;

Naturezas de Despesa: 33.90.39.69 (seguros em geral), 33.90.33.10 (taxa de serviço), 33.90.33.02 (passagens aéreas para o exterior) e 33.90.33.01 (passagens aéreas nacionais);

Plano Interno: DNIT/DAF;

Notas de Empenho: 2023NE000920, 2023NE000923 e 2023NE000924 e seus posteriores reforços;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA não será instada a apresentar garantia contratual por não haver previsão editalícia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Administração e Finanças

HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA

Representante legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Agenor Cançado Lima, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 14/03/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17220004** e o código CRC **B96C5D4C**.

Referência: Processo nº 50600.016107/2018-16

SEI nº 17220004



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |